

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.589, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
DOM 18.12.2025 – N. 6218, ANO XXVI)

RECONHECE as Expressões Artísticas Cristãs, os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos, como Manifestação Cultural no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas como manifestação cultural no município de Manaus, as Expressões Artísticas Cristãs, os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 18.12.2025 – Edição n. 6218, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 18 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6218 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.585, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 3.064, de 01 de Junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a Lei n. 3.064, de 01 de Junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

VII – propor, em Ato do Procurador-Geral, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo a Administração Direta e Indireta;” (NR)

“Art. 4.º A autorização para a realização dos acordos previstos nesta Lei, inclusive os judiciais, será conferida pelo Procurador-Geral do Município, diretamente ou mediante ato normativo próprio que especifique a autoridade delegada e os limites da delegação.

I – (Revogado);
II – (Revogado);

§ 1.º (revogado);

§ 2.º (revogado);

§ 4.º Todos os termos de ajustamento de conduta, acordos e composições de qualquer natureza, de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, ainda que não regidos por esta Lei, independentemente da destinação específica ou vinculada ao crédito, deverão, cumulativamente:

I – ser submetidos à homologação da Procuradoria-Geral do Município;
II – seguir rigorosamente o modelo de minuta-padrão elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 5.º As composições em desacordo com as formalidades previstas nos incisos do § 4.º são nulas de pleno direito, não produzindo efeitos jurídicos.

§ 6.º Ato do Procurador-Geral do Município poderá estabelecer critérios de valor, matéria ou complexidade para as quais a homologação prevista no § 4.º, I:

I – seja dispensada; ou

II – seja delegada a órgão de assessoramento jurídico da própria entidade.

§ 7.º Nas hipóteses de dispensa ou delegação de que trata o § 6.º, a obrigação de uso da minuta-padrão, disposto no inciso II, do art. 4.º, subsiste integralmente, e sua inobservância acarretará a nulidade prevista no § 5.º.” (NR)

“Art. 15.

§ 3.º

II – (revogado); (NR)

“Art. 17.

II – (revogado);” (NR)

“Art. 24.

I – implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo da confissão e da interrupção do prazo prescricional operadas pela celebração da transação, além de outras consequências previstas no termo individual ou no edital de adesão;

§ 4.º As consequências delineadas nos §§ 2.º e 3.º deste artigo poderão ser excepcionadas pelo termo individual de transação ou edital para adesão, que poderão fixar regra menos gravosa.” (NR)

“Art. 31. O disposto nesta Subseção também se aplica à Dívida Ativa do município de Manaus, de natureza não tributária, oriunda de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.

I - (revogado);
II - (revogado).” (NR)

“Art. 33. Poderá ser autorizado pelo Procurador-Geral do Município, diretamente ou mediante ato normativo próprio, o não ajuizamento de ações, o reconhecimento da procedência do pedido, a não interposição de recursos, o requerimento de extinção das ações em curso e a desistência dos recursos judiciais pendentes de julgamento.

I – (revogado);
II – (revogado);

Parágrafo Único. (Revogado).” (NR)

“Art. 33-B. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data em que se tornarem exigíveis, os débitos de natureza tributária

Art. 2.º A Campanha aludida será realizada, anualmente, no mês de maio, tendo o seu ápice no dia 25, que é o Dia Nacional do Combate ao Glaucoma.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser desenvolvida por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, material informativo, entre outros.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

LEI N. 3.589, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

RECONHECE as Expressões Artísticas Cristãs, os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos, como Manifestação Cultural no município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam reconhecidas como manifestação cultural no município de Manaus, as Expressões Artísticas Cristãs, os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

LEI N. 3.590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Escola Municipal Deputado Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N.º DE SALAS DE AULA	NÍVEL
Escola Municipal Deputado Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto.	Avenida dos Guaranás, n. 1204 – Lago Azul	20	IV

LEI N. 3.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Rosa Pereira de Almeida.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 2025.


DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO	N.º DE SALA DE AULA	NÍVEL
Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Raimunda Rosa Pereira de Almeida	Rua José Florêncio, n. 21 – Petrópolis.	23	IV